



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

LEI Nº 3.600, DE 05 DE JUNHO DE 2.012

REORDENA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO – CMS, NA FORMA QUE ESPECIFICA

Dr. Luís Antônio Panone, Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores do Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Criação

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde– CMS, criado por ato da Lei nº 1.127, de 02 de abril de 1.991 e terá seus objetivos, estrutura e funcionamento reordenados por esta Lei.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 2º - Fica reordenada a criação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, instituído como instância colegiada deliberativa e de natureza permanente no âmbito municipal, tendo por finalidade deliberar sobre a Política e Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Descalvado.

Art. 3º - Respeitadas as competências do Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III – fiscalizar o Fundo de Saúde ou conta especial vinculada em banco oficial, movimentada pelo órgão de saúde municipal, apreciar e pronunciar-se sobre as prestações de contas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

IV - analisar e aprovar o plano de saúde, o relatório de gestão e outros instrumentos gerenciais do SUS apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo orçamento anual de custeio e investimentos, bem como, seu seguimento interno;

V - propor critérios para a elaboração do orçamento anual de custeio e investimento do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar sua execução financeira e orçamentária;

VI - aprovar a prestação de contas trimestrais apresentadas pelo órgão de saúde municipal nas audiências públicas que serão realizadas na sede do Poder Legislativo Municipal;

VII - analisar e aprovar a política de desenvolvimento de Recursos Humanos que contemple a implantação de plano de carreira, cargos e salários na esfera do governo municipal;

VIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área da saúde credenciado mediante contrato ou convênio, observando o fiel cumprimento e execução de acordos, ações, contratos e convênios pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos governamentais, incluindo prazos estabelecidos, a utilização e aplicação dos recursos para as finalidades propostas;

IX - articular-se com os órgãos de saúde dos níveis estaduais e federais, visando à integração e consecução harmônica dos seus fins, através do fortalecimento da participação social no SUS;

X - convocar a Conferência Municipal de Saúde ordinariamente a cada 02 (dois) anos e extraordinariamente quando necessária, aprovando seu regulamento e normas de funcionamento;

XI - promover o fortalecimento da participação social no Conselho e Conferências no âmbito do SUS;

XII - opinar sobre as questões de saúde no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, antes do encaminhamento destes projetos do Poder Legislativo;

XIII - estabelecer critérios e deliberar sobre solicitações de inscrição junto ao Conselho Municipal de Saúde, de entidades que atuam na área de saúde;

XIV - formular estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idoso, mulher, criança e adolescente e outros.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 20 (vinte) membros, representando 50% de representantes de usuários, 25% de trabalhadores da área de saúde, 25% do governo municipal e de prestadores de serviços de saúde, sendo seu Presidente eleito entre os membros do Conselho em reunião plenária.

Parágrafo único – A representatividade deverá ser distribuída da seguinte forma:

- a) 50% de usuários da saúde pública;
- b) 25% dos trabalhadores de saúde;
- c) 25% de representantes de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 5º - Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos, entidades, de acordo com sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes;

Art. 6º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e terão mandato por 02 (dois) anos, prorrogável por igual período;

Art. 7º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante à preservação da saúde da população e não será remunerado;

II – os Conselheiros serão excluídos do CMS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano;

III – os membros do Conselho Municipal poderão ser substituídos mediante solicitação própria ou da entidade de que represente, comunicando a Presidência do Conselho e ao Prefeito Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

Seção II Do Funcionamento

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde funcionará com os seguintes órgãos:

I – Institucionais, compostos por:

- a) Colegiado Pleno;
- b) Diretoria Executiva.

II – Auxiliar, consistente em Secretaria Técnica e Administrativa.

Art. 9º - O Colegiado Pleno, presidido pelo Presidente eleito entre os cidadãos usuários, é o Conselho utilizando-se de todos os seus membros.

Art. 10 - A Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente do Conselho, é composta por 1 representante do Governo, 1 representante dos prestadores, 1 representante dos profissionais de saúde, 3 representantes dos cidadãos usuários (sendo um deles o Presidente do Conselho), todos eleitos pelo Colegiado Pleno.

§ 1º - A cada membro titular da Diretoria Executiva corresponderá um suplente.

§ 2º - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo Dirigente Municipal do SUS ou mediante requerimento da maioria dos seus membros.

§ 3º - A Diretoria Executiva terá, além de atribuições delegadas pelo Colegiado Pleno, a incumbência de acompanhar a execução das deliberações do Conselho.

Art. 11 - A Secretaria Técnica e Administrativa é o órgão de apoio e de assistência técnica às atividades do Colegiado Pleno e da Diretoria Executiva, e se comporá de:

I – Secretário Geral;

II – Corpo Técnico e Administrativo, integrado por assistente, assessores e pessoais administrativos.

Art. 12 - O Poder Executivo garantirá a autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e lhe dará suporte técnico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento pormenorizado estabelecido em Regimento Interno e obedecerá, no mínimo, às seguintes normas:

I - As reuniões serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros;

II - As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;

III - Cada membro terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar *ad referendum* do plenário; em situações em que não haja tempo hábil para convocação de reunião extraordinária, submetendo ao Conselho na primeira reunião subsequente;

V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções que deverão ser amplamente divulgadas;

VI - Nos seus impedimentos, o Presidente do CMS será substituído por um dos membros eleito entre os mesmos no início da gestão de cada Presidente;

VII - Atenderá como Secretário do CMS um servidor do órgão Municipal de saúde, designado pelo Presidente.

Parágrafo único - O CMS deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias e submetê-lo a homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 - A Secretaria de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 15 - As sessões, resoluções e assuntos tratados no CMS serão objeto de prévia convocação para deliberação, públicas e de ampla divulgação, através do site institucional da Prefeitura Municipal e quando se fizer necessário, através da imprensa escrita e falada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

Parágrafo único – Excetua-se os casos que o sigilo deva ser respeitado ou que possa expor a identificação de pessoas com efeitos que atinjam sua moral, atuando, portanto, o CMS, com ética e disciplina na questão da ampla divulgação dos fatos.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 16 – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão responsável do Poder Executivo Municipal.

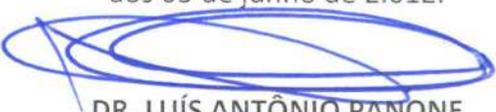
Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde terá a responsabilidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dessas deliberações.

Art. 17 - O colegiado exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário que, além das comissões intersetoriais, instalará comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias, ressaltando que grupos de trabalho poderão contar com integrantes não conselheiros.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Saúde, desde que com a devida justificativa, buscará realizar auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, ouvido o Ministério Público;

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.127, de 02 de abril de 1.991.

Prefeitura do Município de Descalvado,
aos 05 de junho de 2.012.


DR. LUÍS ANTÔNIO PANONE
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, aos 05 de junho de 2.012


Sérgio Luiz Sartori
Procurador Geral do Município